

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
COO TCD 44

Decreto n.º , de de de 19

Declara de ocupação dos indígenas,
área de terras que menciona no Es
tado do Amazonas e dá outras pro
vidências.

O Presidente da República, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,
e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, incisos V e IX e 22, da
Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declaradas de ocupação dos indígenas,
para efeito dos artigos 4º, IV e 198 da Constituição, as ter
ras situadas no Município de Santo Antonio do Içá no Estado do Ama
zonas, com a seguinte delimitação: **ÁREA 1-BETÂNIA - NORTE:** Partin
do do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 02º 57' 40"
S e 68º 18' 10"Wgr., situado no cano do Lago Japacua no Parana Ma
ria José; daí, segue pelo citado cano passando pelo citado lago
até a foz de um igarapé sem denominação, no Ponto "2" de coordena
das geográficas aproximadas 02º 58' 40"S e 68º 14' 00"Wgr.; daí,
segue no sentido montante pelo Igarapé sem denominação até sua ca
beceira, no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 02º
57' 00"S e 68º 14' 00"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o
Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 02º 56' 30"S e
68º 14' 20"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Tavaco; daí, segue

no sentido jusante pelo citado Igarapé até a confluência de um igarapé sem denominação, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 02º 52' 40"S e 67º 56' 50"Wgr.; LESTE: Do Ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo igarapé sem denominação até sua cabeceira, no Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 02º 55' 30"S e 67º 57' 00"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até a cabeceira de um igarapé sem denominação, no Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 02º 56' 00"S e 67º 57' 10"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência com o Igarapé Junato, no Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 02º 58' 10"S e 67º 56' 30"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo Igarapé Junato até sua cabeceira, no Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 01' 50"S e 67º 59' 20"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até a cabeceira do Igarapé Pataqueira, no Ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 02' 50"S e 67º 59' 20"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até a confluência com um igarapé sem denominação, no Ponto "11" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 04' 00"S e 68º 00' 00"Wgr.; daí, segue pelo igarapé sem denominação até sua cabeceira; daí, segue na direção Sudeste pelo divisor de águas, até o Ponto "12" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 07' 00"S e 67º 59' 20"Wgr., situado junto ao cano do Lago Grande; daí, segue pelo citado cano até sua foz no Rio Solimões, no Ponto "13" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 06' 50"S e 67º 58' 00"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo Rio Solimões, passando pela confluência do Rio Içã, até a foz do Paranã do Jacaré, no Ponto "14" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 08' 30"S e 67º 58' 20"Wgr.; SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Paranã do Jacaré até o cano do Lago Curucá e por este até o Ponto "15" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 10' 40"S e 68º 03' 50"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto "16" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 10' 40"S e 68º 04' 30"Wgr., situado no Paranã Iboiaçuzinho; daí, segue pelo citado Paranã até o Ponto "17" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 13' 50"S e 68º 07' 40"Wgr.; daí, segue por uma linha reta passando pelos Paranãs formadores dos Lagos Arate e Cruzeiro, até a cabeceira do igarapé sem denominação, no Ponto "18" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 13' 50"S e 68º 14' 20" Wgr.; OESTE: Do

ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapê sem denominação até a confluência no Igarapê Preto, no Ponto "19" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 12' 30"S e 68º 14' 20"Wgr. ; daí, segue por uma linha reta na direção Norte até o Ponto "20" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 07' 30"S e 68º 14' 20"Wgr., situado no Rio Jacurapá; daí, segue no sentido jusante pelo citado Rio até sua foz no Lago Içaquera, no Ponto "21" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 05' 10"S e 68º 14' 40"Wgr.; daí, segue no sentido Noroeste pelo Lago Içaquera até o Ponto "22" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 02' 20"S e 68º 13' 00"Wgr., situado na margem direita do Rio Içã; daí, segue por uma linha reta até a confluência do cano do Lago Japacua no Rio Içã, no Ponto "23" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 02' 00"S e 68º 12' 50"Wgr.; daí, segue no sentido montante Rio Içã até a confluência do Paranã Maria José; daí, segue pelo citado Paranã até o Ponto "1" inicial do presente descritivo. **ÁREA II - IGARAPÉ PATIÁ - NORTE:** Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 12' 30"S e 67º 55' 20"Wgr., situado na Ilha de Javarimirim ou Muriru, junto a uma frondosa árvore de mulateiro; daí, segue por uma linha reta de rumo Nordeste até a foz do cano do Lago Canaçu, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 11' 30"S e 67º 54' 00"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo Paranã do Javarimirim até a confluência do Igarapê Marajazinho, no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 13' 00"S e 67º 53' 30"Wgr.; daí, segue pelo citado Igarapê até sua confluência no Paranã do Patiá, no Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 13' 20"S e 67º 52' 10" Wgr.; daí, segue pelo citado Paranã até sua confluência no Igarapê Patiá, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 15' 00"S e 67º 52' 50"Wgr.; daí, segue pelo citado Igarapê até sua cabeceira, no Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 14' 50" S e 67º 50' 30"Wgr.; **LESTE/SUL:** Do ponto antes descrito, segue pelo divisor de águas que separa a bacia formadora do Igarapê Copatana, da bacia formadora do Igarapê Patiá, até o Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 18' 40"S e 67º 53' 00"Wgr., situado na cabeceira do Igarapê Maroca; **OESTE:** Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapê Maroca até a sua confluência no Igarapê Patiá, no Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 03º

15' 20"S e 67º 53' 30"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo Igarapé Patiã até sua confluência no Paranã Javarimirim, no Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 14' 40"S e 67º 54' 00" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até a extremidade sul da Ilha Javarimirim, no Ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas 03º 14' 10"S e 67º 54' 30"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo Rio Solimões até o Ponto "1" inicial do presente descritivo.

Parágrafo único - A área descrita neste artigo, de nominada ÁREA INDÍGENA BETÂNIA, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1985; 164º da Independência e 97º da República.